



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18362/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Programa “Guarda Municipal Itinerante” no âmbito do Município de Maringá, visando ao atendimento comunitário e ao reforço da segurança pública nos bairros e distritos, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa **Guarda Municipal Itinerante**, destinado a aproximar a Guarda Municipal da população, ampliar a presença preventiva nos bairros e fortalecer as ações de segurança e atendimento comunitário.

Art. 2.º O Programa consiste no deslocamento e permanência de unidades móveis da Guarda Municipal em bairros do Município.

Parágrafo único. A unidade móvel poderá ser utilizada para atendimento e orientação à população, registro e encaminhamento de demandas e ocorrências de competência municipal, recebimento de solicitações da comunidade e demais ações relacionadas às atribuições da Guarda Municipal.

Art. 3.º O Programa Guarda Municipal Itinerante terá como objetivos:

I - aproximar a Guarda Municipal da população, promovendo a integração comunitária e a cultura de paz;

II - registrar boletins de ocorrência de competência municipal, denúncias e solicitações da comunidade;

III - identificar as demandas prioritárias relacionadas à segurança de cada bairro ou distrito;

IV - ampliar a presença preventiva da Guarda Municipal, especialmente nas regiões que apresentem maior necessidade de atuação;

V - prestar orientações à população sobre prevenção, direitos do cidadão e serviços públicos municipais;

VI - fortalecer a comunicação entre a população, a Guarda Municipal e os demais órgãos públicos responsáveis pela segurança e pelos serviços municipais.

Art. 4.º O cronograma de atendimento, o período de permanência e a escolha dos bairros e distritos atendidos serão definidos pelo órgão competente ou sob demanda, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, podendo ser considerados:

I - estatísticas e mapeamento das ocorrências registradas no Município;

II - solicitações enviadas por associações de moradores e conselhos comunitários de segurança;

III - eventos sazonais, feiras, grandes concentrações de pessoas e períodos de maior circulação;

IV - proximidade e vulnerabilidade de áreas escolares e demais equipamentos públicos;

V - outros fatores que indiquem a necessidade de reforço da presença preventiva da Guarda Municipal.

Art. 5.º As unidades móveis deverão contar com infraestrutura mínima para o atendimento, incluindo:

- I - equipamentos de comunicação;
- II - registro de demandas e ocorrências;
- III - condições de acessibilidade e segurança para servidores e usuários.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário;

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 10.330, de 29 de dezembro de 2016.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de agosto de 2026.

PROFESSOR PACÍFICO
Vereador-Autor

LUIZ NETO
Vereador-Autor

DANIEL FALCIONI MALVEZZI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 18/08/2026, às 12:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0473147** e o código CRC **1DEDCE20**.